

Emenda 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/11.

Inclui incs. VII, VIII no art. 83 e art. 84-A na lei Complementar nº434, de 1º de dezembro de 1999- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA)-, e alterações posteriores, ampliado o rol de áreas de Revitalização e estabelecendo-lhes regime urbanístico.

I - Fica renomeado o parágrafo único para parágrafo primeiro e acrescido o parágrafo segundo no Projeto de Lei Complementar 20/11:

SIT - 2º

QUE INCLUI O ART. 84-A AD
LC 434/99

“ Parágrafo Primeiro A diferença entre o índice 3,0 e o índice de aproveitamento do terreno, sob a forma de Solo Criado, poderá ser adquirida de forma direta, dispensada a licitação”

“Parágrafo Segundo. Os recursos auferidos nos termos do parágrafo anterior, serão revertidos em sua integralidade para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).”

JUSTIFICATIVA

Criado pela Lei Municipal 612, de 19 de fevereiro de 2009, voltado para implementação de políticas de habitação social e fomenta a produção de habitação de qualidade para população de baixa renda, através da ação conjunta dos seus diversos agentes promotores.

Neste compasso, é necessário a constante ampliação da fonte de recursos financeiros para a implementação de seus objetivos, que são de suma importância não só para a população diretamente atendida, bem como para o desenvolvimento global da cidade.


VEREADOR CASSIO TROGILDO
LÍDER DO PTB